



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul

Rua Dr. Montauray, 2107 - Bairro: Exposição - CEP: 95020190 - Fone: (54) 3039-9081 - Email: frcaxsulvre@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5007531-46.2021.8.21.0005/RS

AUTOR: COZY INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
AUTOR: DITALIA PRODUCAO E LOGISTICA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
AUTOR: DTL PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
AUTOR: DEIVID EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
AUTOR: CZ COMERCIO DE MOVEIS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
AUTOR: CAPO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
AUTOR: DITALIA MOVEIS INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Passo a sanear o processo.

1) Eventos 1123, 1148 e 1235. Os pedidos dos eventos 1123 e 1148 estão abrangidos pelos do evento 1235.

Sobre os pedidos da Administradora Judicial, manifestou-se o Ministério Público (evento 1240.1).

a) Do deferimento do processamento da recuperação judicial em relação às empresas DTL Participações Societárias Ltda, Deivid Empreendimentos Imobiliários, CZ Comércio de Móveis Ltda. e Capo Indústria e Comércio de Móveis S/A.

A recuperação judicial foi deferida para as empresas **Cozy Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Ditalia Produção e Logística Ltda. e Ditalia Móveis Industrial Ltda.**, em 06/12/2021, conforme decisão do evento 96.1.

Posteriormente foram incluídas as empresas DTL Participações Societárias Ltda., Victoria Capoani Cosméticos, Vinhedos Capoani Eireli, Deivid Empreendimentos Imobiliários, Cz Comercio De Móveis Ltda., Capo Indústria e Comércio De Móveis S/A, por fazerem parte do mesmo grupo econômico das recuperandas já incluídas no polo ativo, assim como a consolidação substancial (decisão do evento 354.1).

As empresas Vinhedos Capoani Eireli e Victoria Capoani Cosméticas foram excluídas do polo ativo (eventos 1135 e 1136), nos termos da decisão do evento 771.1.

Assim, **DEFIRO** o processamento da recuperação judicial das empresas **DTL Participações Societárias Ltda., Deivid Empreendimentos Imobiliários, Cz Comercio De Móveis Ltda., Capo Indústria e Comércio De Móveis S/A**, nomeando, na condição de administradora judicial, a sociedade **CB2D SERVICOS JUDICIAIS LTDA**, sob a responsabilidade de **Conrado Dall'igna**, que deverá ser intimado para se manifestar sobre o encargo e dizer dos seus honorários. Expeça-se termo de compromisso.

5007531-46.2021.8.21.0005

10049997827.V35



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul

Deverão as recuperandas cumprir integralmente o comando do evento 96.1.

b) Da publicação do Edital Complementar do Artigo 52, § 1.º, Lei 11.101/2005.

Defiro o pedido para publicação do edital complementar, que será apresentado, pela Administradora Judicial, após a discriminação dos credores pelas recuperandas que ingressaram no polo ativo após a publicação do edital do evento 320.1.

c) Defiro o pedido para que as Recuperandas apresentem um novo plano de recuperação judicial, uma vez que o plano existente não abrange todas as empresas do grupo, que foram incluídas posteriormente.

Prazo para apresentação: 60 dias.

d) Defiro o pedido para republicar o edital referente aos artigos 53 e 55, ambos da Lei 11.101/2005, após a apresentação do novo plano de recuperação, com o escopo de possibilitar que os credores apresentem objeções.

e) Defiro o pedido para intimação de todas as Recuperandas para juntarem demonstrações contábeis atualizadas a partir de janeiro de 2022, para a confecção do relatório mensal de atividades.

Juntados, dê-se vista à Administradora Judicial.

f) Defiro o pedido para ser oficiado à 2.ª Vara Cível da Comarca de Bento Gonçalves - RS, limitando-se, enquanto pendente decisão definitiva acerca da destinação dos valores relacionados à recuperação judicial encerrada (n.º 5001520-11.2015.8.21.0005), às importâncias relacionadas ao presente feito, caso ainda não tenha sido efetivada a vinculação, mesmo na hipótese de eventual análise da essencialidade dos bens abrangidos pela dação em pagamento.

g) Fixo o marco legal para a sujeição dos créditos no processo recuperacional, a data do pedido de recuperação judicial, qual seja, 04/10/2021, nos termos a que alude o art. 49 da Lei 11.101/05.

2) Eventos 1200, 1202 - pedidos de cadastramento de procurador.

Considerando o enorme número de eventos no presente processo, passando a se tornar excessivamente “pesado” o arquivo eletrônico, impositiva a tomada de providências a fim de evitar prejudicialidade ao seu bom e célere andamento.

Assim, desde então, vão indeferidos eventuais pedidos isolados de cadastramento de credores e de seus procuradores para recebimento de intimações eletrônicas, devendo-se levar em consideração que a forma de intimação prevista na Lei n.º 11.101/05 para cientificação da coletividade de credores a respeito dos atos que lhes dizem respeito é através da publicação de editais.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul

Contudo, em caso de necessidade de intimação específica, haverá o regular cadastramento do interessado e de seus procuradores, como se verificou durante toda marcha processual até aqui.

Logo, determino que a Unidade desentranhe todas as manifestações que tenham pedidos simples de anotação na qualidade de credor e de seus respectivos procuradores diretamente no processo, bem como de habilitações e impugnações de crédito, realizando os descadastramentos, assim como dos peticionantes como de seus procuradores.

3) Evento 1205 -

Ciente da apresentação de fluxograma pela Administradora Judicial.

4) Evento 1229 -

As Recuperandas pugnam pelo reprocessamento desta recuperação judicial com o deferimento do processamento às demais empresas, publicação dos editais competentes e o regular prosseguimento do feito.

O pedido foi analisado no item 1 desta decisão.

5) Evento 1231 -

Quanto ao pedido de habilitação de crédito, deverá a Serventia observar a decisão proferida no evento 1087, DESPADEC1.

6) Evento 1233 -

A credora ROSSI, MAFFINI, MILMAN & GRANDO ADVOGADOS requer a retificada a inclusão do seu crédito, para o fim de que seja inserto na Classe I e não na Classe IV – Titulares ME EPP (quirografário), como constou no quadro de credores do evento 1229.2.

Sobre tal pedido, ouçam-se as recuperandas.

Após, à Administradora Judicial.

Por fim, ao Ministério Público.

Agendadas as intimações eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por **DARLAN ÉLIS DE BORBA E ROCHA, Juiz de Direito**, em 24/11/2023, às 15:5:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10049997827v35** e o código CRC **125a456c**.

5007531-46.2021.8.21.0005

10049997827.V35